

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 051/2006
Projeto de Lei nº EM-050/2006

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-050/2006, que dispõe sobre a reversão do imóvel que menciona.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, VI da LOM e art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, VI, da LOM, c/c art. 171, I, “g”, da Constituição Estadual, art. 30, I, da Constituição Federal .

Encontra-se em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 3.687/94, que dispõe sobre doação de imóveis de propriedade do Município, em especial em seu § 1º, do art. 1º, “b”. Verbis:

b) a donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para início da construção, isto não ocorrendo o objeto doado voltará para o patrimônio do Município. (NR Lei 4702);

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** o Projeto de Lei nº EM-050/2006.

Divinópolis, 27 de março de 2006.

Anderson José Ribeiro Saleme
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Secretário

Marcos Vinícius Alves da Silva
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289